



LEI Nº 12.037, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 290/2026 – PROJETO DE LEI Nº 237/2026

Altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017,
que dispõe sobre o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de agosto de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é órgão normativo e consultivo, auxiliar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

.....

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas de reconhecida atuação e dedicação à causa da proteção e defesa dos animais.

Art. 10.

I – representantes do Poder Público:

.....

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

.....

h) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

.....

j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

k) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

II –

a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais;



.....
f) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araraquara;

g) 3 (três) representantes de associações ou organizações da sociedade civil com atuação na proteção e defesa dos animais;

.....
i) 2 (dois) representantes da sociedade civil com comprovada atuação na causa animal, eleitos em assembleia pública convocada para esse fim;

.....
k) 3 (três) representantes eleitos mediante edital de chamamento público.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, observadas as indicações dos respectivos órgãos.

§ 2º A nomeação dos representantes da Polícia Militar Ambiental e do Corpo de Bombeiros será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do respectivo Comandante ou da autoridade competente de cada órgão.

§ 3º As entidades da sociedade civil com assento no Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os representantes da sociedade civil que se ausentarem injustificadamente de 20% (vinte por cento) das reuniões do Conselho serão substituídos mediante nova designação, observada a representatividade prevista neste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Os membros do Conselho deverão possuir idoneidade moral e reconhecido conhecimento ou atuação na área de proteção e defesa dos animais.

§ 7º Na hipótese de os segmentos contemplados no inciso II do caput deste artigo não promoverem a indicação de seus representantes no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo proceder à escolha dos respectivos membros, observada a representatividade de cada segmento.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 8.959, de 2017:

I - do art. 10:

a) as alíneas ‘d’, ‘h’ e ‘j’ do inciso II;



b) o § 8º; e

II – o art. 14.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de agosto de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 33.175/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5889-0843-F5D9-BF6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 20/08/2026 15:40:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 21/08/2026 22:25:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5889-0843-F5D9-BF6C>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Segunda-feira, 24 de agosto de 2026 – Nº 533.